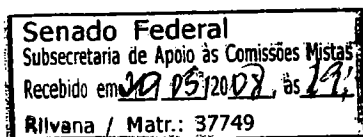




CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.....2008
(Do Senhor VALTENIR PEREIRA)



Emenda Substitutiva à Medida
Provisória nº 431/08.

Substituam-se os artigos 58 e 59 da Medida Provisória nº 431/08, adotando-se a seguinte redação:

Art. 58 Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I - classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;

II -

III - classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IV - classe Inicial: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

....."(NR)

"Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.

§ 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração.”(NR)

Art. 59. Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.

§ 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.

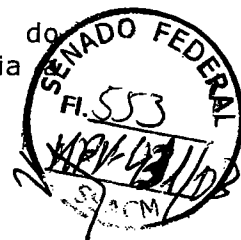
§ 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do artigo supracitado com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, na presença de vários Parlamentares.

Ademais, a exigência de nível superior para o ingresso nos quadros da Polícia Rodoviária Federal não trará qualquer impacto financeiro no orçamento do Governo Federal.

Vale esclarecer que, as melhores instituições policiais do Brasil, e em diversos países do mundo tem como meta de excelência





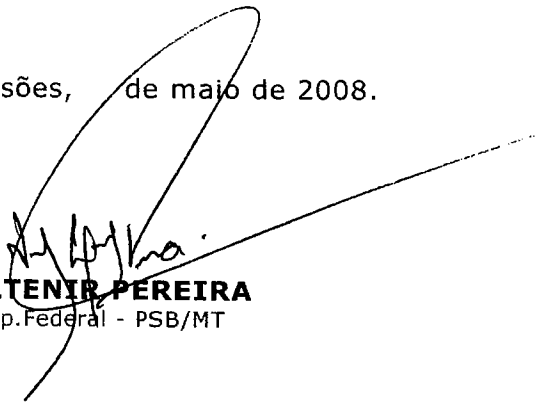
CÂMARA DOS DEPUTADOS

formação dos seus servidores. Esse objetivo só é possível com a exigência de formação acadêmica compatível.

Vale ressaltar que, com a aprovação desta emenda haverá uma sensível melhora na qualidade dos serviços prestados pela Polícia Rodoviária Federal à sociedade brasileira tendo em vista que o seu quadro terá servidores mais qualificados.

Por fim, considerando a presente emenda de extrema importância para a melhoria de prestação de serviços a população brasileira, conto com o valioso apoio dos nobres pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, de maio de 2008.


VALTENIR PEREIRA
Dep. Federal - PSB/MT

